



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

### **TERMO DE REFERÊNCIA ATINENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E ADEQUAÇÃO PREDIAL, PARA REPAROS E PEQUENAS REFORMAS DE IMÓVEL NA REGIÃO CENTRAL DE LIMA DUARTE**

**DATA: 30/03/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).**

O Termo de Referência tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições para a obra de engenharia, conforme orientações e informações nos documentos pertinentes anexos ao edital, contemplando a execução de reforma geral e adequação predial, para reparos e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços a serem solicitados incluindo troca do piso, pintura, demolição de alvenaria, troca de portas, dentre outras, para imóvel situado a Rua Jose Virgilio, nº50, Centro – Lima Duarte/MG.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução do objeto é de 03 (três) meses conforme cronograma físico-financeiro em anexo, contados da emissão da ordem de serviço.

O serviço é enquadrado como não-contínuo tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas, considerando-se os dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação é de R\$111.701,55 (Cento e onze mil e setecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor preço global para a contratação, adotando o critério de desconto linear, sobre todos os serviços da planilha orçamentária.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).**

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI Nº 14.133/21.

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art.6º, inciso XXIII, alínea‘c’)**

A reforma em questão deverá prezar pelo restabelecimento e conservação de patrimônio público, garantindo o bom desempenho da construção e sua integridade física, evitando maiores depreciações, além de preservar o bem público e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário, proporcionando um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, possibilitando a prestação de serviços de forma segura e agradável.

Assim a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º,XXIII, alínea‘d’daLei nº14.133/21)**

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O Processo Licitatório na modalidade Concorrência, terá por fundamento legal o regramento disposto o Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

Para a presente contratação deverá ser seguido o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para execução da obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A empresa, por meio de seu Responsável Técnico, deverá comprovar experiência com Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

O objeto que trata este documento estará sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor preço global para a contratação, adotando o critério de desconto linear, sobre todos os serviços da planilha orçamentária.

#### **4.1 – Requisitos técnicos da contratação**

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Rua Jose Virgilio, nº50, Centro – Lima Duarte/MG;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de edificação em concreto armado e acabamentos, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **5. VISTORIA**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

O local a ser vistoriado é o imóvel situado à Rua Jose Virgilio, nº50, Centro – Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000.

A vistoria pode ser agendada da seguinte forma:

- contato pelo whatsapp: +55 (32) 99943-8571;
- através de e-mail enviado: engenharia@limaduarte.mg.gov.br

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts.6º, XXIII, alínea“e”da Lei n.14.133/2021)**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Data para início da execução do objeto: dez dias após a emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação de serviço: imóvel situado à Rua Jose Virgilio, nº50, Centro – Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, horários entre 6:00hs e 19:00hs.

### **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

Os Licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar minuciosamente toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, junto a Administração todas as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas, de modo a não incorrerem em omissões a serem alegadas posteriormente

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização da Fiscalização.

Todas as modificações e ajustes necessários, durante a execução dos serviços, deverão ser encaminhados para análise e autorização da Fiscalização

A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

#### **8.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- Antes do pagamento da nota fiscal, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio fiscal do prestador.

### **8.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

A avaliação da execução do objeto utilizará o regime de boletins de medição, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- A) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- B) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)
- Execução do serviço em tempo hábil.
- Qualidade do serviço executado.
- Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.
- Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.
- Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.
- Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.
- Execução qualquer serviço sem prévia autorização.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.*

*Tel: (32) 3281-1810*

- Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
- Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

### **8.3 – DO RECEBIMENTO**

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- A previsão seguirá os eventos determinados no eventograma em anexo.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 dias, contado da entrega da documentação acima, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - Emitir Termo de Entrega para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.

### **8.4 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA**

O processo licitatório ocorrerá modalidade concorrência eletrônica, conforme disposto no artigo 28, II da Lei 14133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

#### **8.4.1 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s): Engenheiro Civil com inscrição regular no CREA ou Arquiteto com inscrição regular no CAU;
- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

- Comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
- O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

### **9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, dispostos de modo que o custo estimado global da contratação é de R\$111.701,55 (Cento e onze mil e setecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da Planilha Orçamentária de Custos.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às seguintes contas:

- **DOTAÇÃO: Conselho Tutelar**  
4.4.90.51.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082  
Fonte: 1.500.000 – Ficha: 531

**Mateus Emanuel Borges Oliveira**  
**Responsável pela elaboração do TR**

Aprovamos, na forma do art. 33, §2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024:

\_\_\_\_\_  
BIANCA ALVES VIEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
Prefeita Municipal

(ASSINATURAS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO)